

VII – efetuar o pagamento correspondente, no prazo estabelecido no Termo Legal da Cotação Eletrônica de Preços, contado a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto;

VIII – providenciar a abertura de processo físico para o arquivamento dos documentos relativos à cotação eletrônica realizada, organizado em série anual de numeração, contendo, no mínimo, os seguintes documentos, devidamente assinados:

a) solicitação/pedido de materiais ou serviços emitidos pelo setor requisitante, que deram origem ao processo de compra/contratação;

b) autorização do ordenador de despesa;

c) indicação do dispositivo legal aplicável;

d) indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

e) Termo Legal que norteará o certame e cópia do aviso da cotação publicado no Sistema;

f) comprovação de regularidade fiscal, conforme legislação vigente;

g) cópia da Nota de Empenho emitida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Para Estados e Municípios - SIAFEM;

h) cópia da nota fiscal/fatura contendo a formalização do recebimento do material ou serviço;

i) cópia da nota de liquidação e do aviso de pagamento;

j) Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da portaria de designação do servidor que conduzirá o procedimento de compra/contratação por cotação eletrônica;

k) Ata contendo, no mínimo, os seguintes registros: fornecedores participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade do lance e documentação de habilitação.

Art. 5º Para participar de disputas no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços o fornecedor, além de estar com registro atualizado no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará, deverá:

I – estar credenciado junto ao provedor do sistema;

II – submeter-se às condições gerais de contratação previstas nesta Instrução Normativa, no Edital, no Decreto no 877/2008 e na Lei Federal no 8.666/93;

III – acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

IV – responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, sob pena de ter seu usuário e senha cancelados junto ao provedor do Sistema;

§ 1º O usuário e senha de acesso, a serem obtidos junto ao provedor, poderão ser utilizados pelo fornecedor em qualquer certame realizado no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, salvo quando cancelados por solicitação do fornecedor ou em virtude de seu descredenciamento perante o Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará.

§ 2º O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEAD ou ao provedor do sistema, nem ao órgão ou à entidade promotora da cotação eletrônica, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 3º A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes.

§ 4º A perda da senha de acesso ou a quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

§ 5º Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da cotação eletrônica, os quais ficarão a cargo único e exclusivamente do fornecedor.

§ 6º Os fornecedores estabelecidos no Estado do Pará ficam isentos do ICMS, conforme autorizado pelo Convênio CONFAZ nº 26/2003 e disposto no Decreto nº 4.676/2001 (Regulamento do ICMS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 1.730/2005.

Art. 6º A cotação eletrônica será realizada sob as seguintes condições:

I – os termos legais e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados no sítio da Internet www.compraspara.pa.gov.br, sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento;

II – as referências de horários fixados no termo legal e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação

eletrônica pública virtual, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no sistema e na documentação pertinente;

III – a participação em cotação eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento por meio do sistema, da proposta de preços, em data e horário previstos no instrumento convocatório;

IV – durante a sessão pública virtual de lances, todos os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance apresentado, vedada a identificação de seu proponente;

V – os lances serão aceitos em ordem cronológica e deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 30 (trinta) dias;

VI – após o encerramento da cotação eletrônica, o sistema divulgará a classificação indicando os valores dos lances.

Parágrafo único. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes, a partir da abertura da sessão.

Art. 7º A etapa competitiva de lances será processada pelo sistema eletrônico, através do qual os licitantes poderão encaminhar seus lances, sendo cada participante imediatamente informado do recebimento dos mesmos e respectivos horários de registro e valor.

§ 1º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 2º No caso de desconexão do Coordenador da Disputa, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos fornecedores participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 3º Quando a desconexão do Coordenador da Disputa persistir por tempo superior a dez minutos do encerramento da fase competitiva, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

§ 4º A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

§ 5º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Coordenador da Disputa poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no instrumento convocatório.

Art. 8º O fornecedor classificado com menor preço e que atenda às exigências do termo legal será considerado vencedor, ficando a critério do órgão ou entidade promotora do certame a aquisição/contratação do objeto.

§ 1º Se o lance não for aceitável ou se o participante não atender às exigências habilitatórias, o Coordenador da Disputa examinará o lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um lance que atenda ao instrumento convocatório.

§ 2º No caso de aquisição de bem ou contratação de serviço em que a legislação ou o instrumento convocatório exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo estabelecido no termo legal.

§ 3º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará, quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados por meio eletrônico ou via fac-símile, no prazo definido no instrumento convocatório, após solicitação do Coordenador da Disputa no sistema eletrônico.

§ 4º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio eletrônico ou via fac-símile, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 5º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

Art. 9º A autoridade competente para a aprovação do procedimento de cotação somente poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento de cotação eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/93.

§ 2º A nulidade do procedimento de cotação eletrônica induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/93.

§ 3º No caso de desfazimento do processo de cotação eletrônica, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 As obrigações recíprocas entre o fornecedor contratado e o órgão ou entidade contratante correspondem às estabelecidas na presente Instrução e no instrumento convocatório.

§ 1º Os bens e/ou serviços deverão ser entregues/executados no endereço e no prazo indicados no termo legal, contado, este último, a partir da notificação que autorizou a emissão da nota de empenho correspondente.

§ 2º Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

§ 3º O fornecedor que não mantiver o lance, falhar ou fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho, não lhe dando direito à indenização, sendo-lhe assegurado, contudo, contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 Excepcionalmente, quando a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços se revelar inadequada à contratação pretendida, o ordenador de despesa do órgão ou entidade poderá decidir, de acordo com a disposição de motivos apresentada no processo, pela realização do procedimento na forma tradicional, observando-se o mínimo de 03 (três) propostas comerciais e tendo com base os valores médios registrados no Banco Referencial de Preços do SIMAS para os bens ou serviços objetos do certame.

Art. 12 Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Art. 13 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 14 A Auditoria-Geral do Estado, dentro de suas atribuições, acompanhará o cumprimento das determinações contidas nesta Instrução Normativa, podendo propor ao Chefe do Poder Executivo a suspensão de procedimentos instaurados em desacordo com a disciplina estabelecida neste ato normativo.

Art. 15 Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo de cotação eletrônica, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 16 Aplicam-se subsidiariamente, para os procedimentos de Cotação Eletrônica de Preços, as normas do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 09 de abril de 2012.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364311

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 366/GS, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº. 0593 de 15.02.80. Considerando os termos do Proc. Nº. 2008/319774.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" - FCPTN, a servidora **Maria Alice Bela da Cruz Alvarez**, Matrícula nº. 31070/2, ocupante do cargo de Bibliotecarista. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de abril de 2012.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO.

Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº. 367/GS, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº. 0593 de 15.02.80. Considerando os termos do Proc. Nº. 2008/319774.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"